



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3406/2025**

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2025.

Processo nº 0014502-17.2016.8.19.0021,  
ajuizado por **K.V.M.O.**

Trata-se de Autora, 10 anos de idade, portadora de **Encefalopatia Crônica não Progressiva, epilepsia de difícil controle e quadriparese espástica**, com **importante comprometimento motor, sem controle de tronco e sem movimentação voluntária eficaz**, que contribui para alterações no padrão respiratório, com risco frequente de acúmulo de secreções e aspiração pulmonar (Fls. 1952, 1953, 1955), solicitando o fornecimento de **cama hospitalar elétrica com elevação do leito** (modelo 1033 AS) + **colchão D28; colete postural; estabilizador erétil** (Ortoponto®) e **aspirador** (Aspiramax® Omron) (Fl. 1950).

A **Encefalopatia Crônica Não Progressiva** (ECNP) é o termo utilizado, atualmente para designar o transtorno conhecido como paralisia cerebral (PC). É o **distúrbio do movimento e da postura** que resulta de lesão cerebral ocorrida no período inicial do desenvolvimento infantil. Além do atraso nas aquisições motoras, o sujeito acometido por essa patologia pode apresentar problemas de visão, cognição, comunicação e comportamento, dependendo da gravidade do comprometimento neurológico. A procura por diferentes técnicas de reabilitação que possibilitem ganhos funcionais é uma constante na pesquisa clínica da ECNP. Vários são os estudos enfocando as formas de intervenção em que a reabilitação do indivíduo com lesão no sistema nervoso se volte para sua capacitação funcional e sua qualidade de vida<sup>1</sup>.

A Paralisia Cerebral ocorre durante os períodos pré-, peri- ou pós-natais, ocasionando **prejuízos posturais, tónicos e de movimento**, que persistem até a idade adulta. A PC é classificada de acordo com o quadro clínico, podendo ser do tipo extrapiramidal (distônico, atetoide ou coreico), atáxico, hipotônico, **espástico** ou misto. A **espasticidade** é a sequela motora mais comum na PC, sendo caracterizada por aumento do tônus muscular, devido à lesão no neurônio motor superior, estabelecendo um desequilíbrio entre a ação muscular de agonistas e antagonistas. Como consequência, gera aumento da resistência à movimentação passiva e diminuição da movimentação ativa, fraqueza muscular, espasmos, reflexos exacerbados, encurtamentos, deformidades musculares e perda de destreza, ou seja, impossibilita funções motoras normais<sup>2</sup>.

Informa-se que **cama hospitalar elétrica com elevação do leito + colchão D28; colete postural; estabilizador erétil e aspirador de secreção** estão indicados ao manejo da condição clínica da Autora - Encefalopatia Crônica não Progressiva, epilepsia de difícil controle e quadriparese espástica, com importante comprometimento motor, sem controle de tronco e sem movimentação voluntária eficaz, que contribui para alterações no padrão respiratório, com risco frequente de acúmulo de secreções e aspiração pulmonar (Fls. 1952, 1953, 1955).

<sup>1</sup> Scielo. BORTAGARI, F. M. RAMOS, A. P. Discurso de fisioterapeutas acerca da comunicação com sujeitos com encefalopatia crônica não progressiva. Artigos Originais, Fisioter. mov. 25 (4) dez. 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/fm/a/PF96V7hrT5rpfSrJSgFPHtc/?lang=pt>>. Acesso em: 02 set. 2025.

<sup>2</sup> SILVA, D. F. Et al. Características clínicas e intervenções fisioterapêuticas na tetraparesia espástica. Revista Neuro Ciências. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/neurociencias/article/download/11237/8712/51019>>. Acesso em: 02 set. 2025.



Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que:

- **cama hospitalar elétrica com elevação do leito + colchão D28; estabilizador erétil e aspirador de secreção não integram** nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS, no âmbito do município de São João de Meriti e do Estado do Rio de Janeiro.
  - ✓ Salienta-se que **não foi encontrada nenhuma alternativa terapêutica**, para dispensação pelo SUS, referente aos insumos em questão.
  - ✓ Por não estar contemplado em nenhuma listagem e programas de dispensação pelo SUS, o fornecimento desses itens não é de atribuição administrativa do município de São João de Meriti e do Estado do Rio de Janeiro.
- **colete postural está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), sob distintos códigos de procedimento, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**.

Considerando o município de residência da Autora – São João de Meriti e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro<sup>3</sup>, ressalta-se que o seu município de referência é Nova Iguaçu – Região Metropolitana I, sendo responsabilidade do CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas (modalidade única em alta complexidade), a **dispensação de órteses**, próteses e meios auxiliares de locomoção, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG** e **não encontrou inserção recente para o atendimento da demanda pleiteada – colete postural**.

Portanto, para acesso ao insumo **colete postural**, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a representante legal da Autora compareça à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, a fim de **requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação** para encaminhamento à sua **oficina ortopédica de referência**.

<sup>3</sup> Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html>>. Acesso em: 02 set. 2025.



- **No caso de impossibilidade de utilização do colete postural disponibilizado pelo SUS, que sejam descritas as respectivas justificativas técnicas, por profissional médico de alguma das oficinas ortopédicas de referência, da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> **foram encontrados** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia e Diretrizes de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral<sup>5</sup>.

Informa-se que cama hospitalar elétrica com elevação do leito + colchão D28; colete postural; estabilizador erétil e aspirador de secreção possuem registros ativos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob diversas marcas comerciais.

Elucida-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de **estabilizador erétil e aspirador**. Assim, cabe dizer que Ortoponto® e Aspiramax® correspondem a marcas e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência**.

Adicionalmente, em consulta ao nosso banco de dados, constatou-se que este Núcleo, visando atender à solicitação de informações da 6ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, emitiu o DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0842/2023, elaborado em 04 de dezembro de 2023, ajuizado pela mesma Autora, com os pleitos – **topiramato 50 mg, clobazan 10 mg, levetiracetam 100 mg/mL, fraldas geriátricas, dieta industrializada cetogênica Ketocal® e carrinho Kimba Neo 2 (Fls. 1591 a 1593)**.

**É o parecer.**

**À 6ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 02 set. 2025.

<sup>5</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/saude-da-pessoa-com-deficiencia/publicacoes/diretrizes-de-atencao-a-pessoa-com-paralisia-cerebral.pdf/view>>. Acesso em: 02 set. 2025.